

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL MPF/ITS RIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, CNPJ nº 26.989.715/0052-52, com sede no SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Brasília - DF, neste ato representado pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**, e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **ITS Rio**, CNPJ 18.242.632/0001-27, com sede na Rua da Assembleia, 10, no Centro do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **SÉRGIO BRANCO**,

CONSIDERANDO a crescente utilização de ferramentas de inteligência artificial em contextos eleitorais, conjugado com os desafios emergentes relacionados à integridade eleitoral e o papel do Ministério Público brasileiro de propor ações, ser fiscal da lei e intervir em todas as fases do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a expertise do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro, no marco do projeto de cooperação técnica em curso, desenvolvido na área de pesquisa em "democracia e tecnologia", denominado "Pegabot", com foco em defesa e resiliência digital de jornalistas, defensores dos direitos humanos e organizações da sociedade civil, no combate ao discurso perigoso e no monitoramento de usos de inteligência artificial em período eleitoral;

CONSIDERANDO o histórico de parceria, no âmbito da cooperação técnica, do Ministério Público Federal com o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as melhores práticas, nacionais e internacionais, dos sistemas de administração de justiça em matéria de regulação de tecnologias emergentes, com garantia dos direitos humanos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do Grupo de Trabalho sobre Desinformação na Internet, Interferência Cibernética na Democracia e Influência nas Eleições (GTDIE), nos termos da Portaria PGE/2^aCCR nº 1, de 21 de outubro de 2025, que orienta as ações da Procuradoria-Geral Eleitoral para as eleições de 2026;

Por meio da assinatura do presente Acordo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Os Signatários manifestam e firmam a intenção conjunta de que sejam implementados os três primeiros itens do Plano de Trabalho do Grupo de Trabalho de Desinformação na Internet, Interferência Cibernética na Democracia e Influência nas Eleições (GTDIE), documento anexo a este Acordo, com cooperação técnica, científica e operacional voltada: à realização de curso de capacitação de membros e servidores do Ministério Público Eleitoral (MPE) e jornalistas sobre desinformação na internet no contexto das eleições e temas afins; ao monitoramento e compreensão dos impactos de ferramentas de inteligência artificial em contextos eleitorais; e ao monitoramento de mídias relacionadas à desinformação eleitoral na internet no ano de 2026, nos eixos a seguir elencados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Obrigações do ITS RIO:

(i) Capacitação sobre Desinformação, IA e Ataques Digitais: Impactos e Soluções em Contexto Eleitoral

2.1 Desenvolvimento e execução de programas de capacitação direcionados aos membros e servidores do MPE e jornalistas, com conteúdo atualizado sobre inteligência artificial, conforme as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, programados para maio/junho de 2026, conforme organização conjunta com a coordenação do GTDIE.

(ii) Projeto "Boca de GPT" — Monitoramento de Ferramentas de IA

2.2 Criação de metodologia para monitoramento sistemático de ferramentas de inteligência artificial (ChatGPT, Gemini, Grok, entre outras) quanto a travas de conteúdo sensível, análises por cargo político e possíveis vieses. Inclui insumos para elaboração de documento com recomendações do MPF para provedores de IA, a ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral via Procuradoria-Geral Eleitoral, para integração nos acordos com plataformas, e com possibilidade de divulgação.

(iii) Sistema de Apoio para Jornalistas e Monitoramento de Mídia

2.3 Estruturação de sistema de apoio com jornalistas capacitados, intermediado pelo ITS Rio, e desenvolvimento de metodologia de monitoramento de reportagens sobre uso de IA nas eleições, com compartilhamento de *insights* e mapeamento do estado da arte da cobertura jornalística sobre o tema.

Obrigações do MPF:

(i) Capacitação sobre Desinformação, IA e Ataques Digitais: Impactos e Soluções em Contexto Eleitoral

2.4 Por intermédio dos membros do GTDIE, aprovar o conteúdo programático sugerido pelo ITS-Rio para as capacitações de membros e servidores do MPE, e também de jornalistas; participar ativamente das capacitações, integrando a equipe de

professores selecionados; fornecer as informações necessárias para execução das capacitações, além do apoio logístico para sua realização; proceder às interlocuções institucionais necessárias.

(ii) Projeto "Boca de GPT" — Monitoramento de Ferramentas de IA

2.5 Os membros do GTDIE devem receber e analisar os relatórios do Projeto “Boca de GPT” e contatar os respectivos provedores de aplicação de IA se houver algum descumprimento do regramento previsto na Resolução-TSE nº 23.610/2019.

(iii) Sistema de Apoio para Jornalistas e Monitoramento de Mídia

2.6 Receber, por meio dos membros do GTDIE, os relatórios de Monitoramento de mídias entregues pelo ITS Rio e realizar os respectivos encaminhamentos às respectivas Procuradorias Regionais Eleitorais, em caso de constatação de ilícito(s) eleitoral(is) relacionado(s) ao crime de desinformação eleitoral no âmbito de atribuição daqueles órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O presente Acordo de Cooperação não acarretará transferência de recursos financeiros entre os Signatários.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, e **vigorar por cinco anos**, podendo ser prorrogado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5. Este Acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Signatários, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1 Os Signatários, na condição de controladores independentes, possuem autonomia para decidir, de modo independente um do outro, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Acordo, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o Ministério Público Federal o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

6.2 Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas com base neste instrumento, os Signatários se obrigam a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

(b) realizar o tratamento de dados pessoais conforme os princípios e com amparo em uma das bases legais previstas na LGPD;

(c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais;

(d) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

(e) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

(f) auxiliar a outra parte, quando necessário, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

(g) encaminhar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de, no máximo, 2 dias úteis, cópia do comunicado de ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais enviado à ANPD ou ao CNMP e ao titular de dados pessoais envolvendo dados tratados com base neste instrumento; e

(h) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

6.3 Os Signatários podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste instrumento, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.4 Cada Signatário responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7. O Grupo de Trabalho de Desinformação na Internet, Interferência Cibernética na Democracia e Influência nas Eleições (GTDIE) será o responsável pelo acompanhamento dos objetivos e das metas pactuados neste Acordo, zelando pela sua fiel execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8. As cláusulas do presente Acordo de Cooperação poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, **mediante termo aditivo**, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente pelos Signatários e por escrito.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS HUMANOS

9. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Signatários, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, que não possam ser resolvidas administrativamente, de comum acordo entre os Signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11. Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato do presente Acordo em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial da União.

Brasília, data e assinaturas digitais.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SÉRGIO BRANCO
Diretor-Presidente
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE SOCIEDADE DO RIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00173701/2026 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **13/05/2026 18:22:17**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SERGIO VIEIRA BRANCO JUNIOR**

Data e Hora: **13/05/2026 22:25:19**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f75c1e68.31687410.775a5406.9b247898



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Grupo de Trabalho sobre Desinformação na
Internet, Interferência Cibernética na Democracia e Influência nas eleições

Plano de Trabalho- 1º Semestre de 2026

- 1- Sugerir a renovação do Termo de Cooperação Técnica com o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS-Rio) para a Procuradoria-Geral Eleitoral visando a realização, em parceria, de cursos de capacitação sobre combate a Desinformação na internet nas eleições 2026, no âmbito do Ciclo de Capacitação para PREs e Promotores Eleitorais, promovido pelo GENAFE, porém em datas distintas,
- 2- Se firmado o acordo PGE/ITS, acompanhar a realização pelo ITS de monitoramento dos programas de IA dos principais provedores utilizados no País sobre as campanhas utilizando o mesmo script em relação às candidaturas presidenciais/gov/sen e apresentarão relatórios mensais sobre se foram respeitados padrões aceitáveis ou não nas respostas e encaminhar ao GT de Desinformação eleitoral, com divulgação em mídias;
- 3- Se firmado o acordo PGE/ITS, mediante criação de grupo em comum como o ITS, para monitoramento de eventuais notícias jornalísticas sobre desinformação eleitoral na internet e envio para o GT encaminhar notícias para as respectivas PREs no País para apuração;
- 4- Atualização do Guia prático sobre Desinformação (identificação, checagem, retirada de conteúdo ilícito) e investigação na internet a partir do exemplar já publicado nas eleições de 2020, 2022 e 2024.
- 5- Comunicar às Procuradorias Regionais Eleitorais sobre a nova lei interamericana que aborda a desinformação eleitoral contra mulheres (aprovada no dia 10/12/2025).
- 6- Ajustar com a SPPEA orientação para as ASSPAs locais sobre a rápida geração de hash de eventuais denúncias eleitorais digitais sobre propaganda irregular e ilícitos eleitorais na internet, que sejam recebidas nas respectivas Procuradorias Regionais Eleitorais; com posterior comunicação aos (às) Procuradores (as) Regionais Eleitorais;
- 7- Organizar e enviar para as Procuradorias Regionais Eleitorais (via ASCOMs locais) um serviço para ser adicionado nas páginas das Procuradorias Regionais Eleitorais na internet que disponibilizem um canal de denúncias para ilícitos eleitorais na internet com informações e orientações dos formatos e subsídios mínimos desejáveis que devem conter as denúncias na internet (como no caso de WhatsApp, o denunciante deve informar o DDD e número do celular; URLs nos casos de Facebook, Instagram, X e YouTube etc.).
- 8- Estabelecer contato com o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE) do Tribunal Superior Eleitoral a fim de melhor compreender instrumentos e estratégias para identificar e combater desinformação/fake news em contexto eleitoral;
- 9- Contatar agências de checagens com o intuito de melhor compreender instrumentos e estratégias para identificar e combater Fake News em contexto eleitoral;
- 10- Promover orientações aos (às) Procuradores(as) Regionais de Eleitorais e Promotores(as) Eleitores acerca do link para verificação de desinformação eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Fato e Boato;
- 11- Demandar a SECOM para divulgação do link do TSE Fato e Boato nas páginas locais das Procuradorias Regionais Eleitorais;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Grupo de Trabalho sobre Desinformação na
Internet, Interferência Cibernética na Democracia e Influência nas eleições

- 12- Organizar e realizar Seminário com palestrantes do TSE e outros sobre a temática de Desinformação nas Eleições;
- 13- Participar de entrevistas para imprensa em geral e palestras sobre o tema do Grupo, sempre que solicitado e a critério de seus membros a anuência e participação.